



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva**

**Ofício Circular nº 020 /2012-SEC**

Goiânia, 09 de fevereiro de 2012.

**Expediente nº 3926702/2011**

***Aos Magistrados Diretores de Fórum***

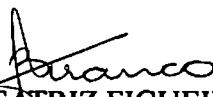
***Assunto: Orientação aos magistrados sobre a desnecessidade do encaminhamento do Relatório Trimestral das Prisões em Flagrante, Temporária e Preventiva a este Órgão Correicional até implantação do processo judicial eletrônico (PJ-e), nos termos da Resolução nº 117/2010 do CNJ.***

**Senhor(a) Juiz(a) :**

Encaminho a Vossa Excelência cópias dos documentos de fs. 10/12 e do Despacho nº 299/2012, para conhecimento próprio e de seus pares.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (*link* corregedoria, item publicações).

**Atenciosamente,**

  
**DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**  
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir17/RGG



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça



Expédiente nº 3926702/2011

Nome: JD da Comarca de Caçu

Assunto: Comunicação

Comarca: Caçu

## DESPACHO Nº 02/2012

Trata-se de Relatório Trimestral das Prisões em Flagrante, Temporária e Preventiva dos meses de setembro, outubro e novembro de 2011, enviado pela Juíza de Direito da Comarca de Caçu, em cumprimento ao Ofício Circular nº 81/2011-GABRES.

Nos termos da Resolução nº 117, de 3 de agosto de 2010 que suspendeu, até a implantação do processo eletrônico, a vigência do art. 2º A da Resolução nº 66 de 06 de abril de 2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações, não há necessidade do envio de tais relatórios a este Órgão Correicional.

Pelo exposto, sugiro arquivamento do expediente e edição de Ofício Circular aos Diretores de Foro orientando-os da desnecessidade do envio desta informação. Anexo Resolução nº 117 de 03 de agosto de 2010.

  
LEONARDO PEREIRA MARTINS

Diretor de Administração e Operações da CGJ

Ib



## Resolução nº 117, de 3 de agosto de 2010

Suspende, até a implantação do processo eletrônico, a vigência do art. 2º A da Resolução nº 66, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias.

(Publicada no DJ-e nº 150/2010, em 18/08/2010, pág. 5)

[Download Documento Original](#)

### RESOLUÇÃO N° 117, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de 209.126 presos provisórios no Brasil, segundo informações do INFOOPEN-MJ/2009;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho das varas de inquéritos policiais, de varas com competência criminal e de varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento, por parte dos Magistrados de 1º Grau, de um bom número de cadastros atualmente implantados no âmbito e por determinação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de dados estatísticos de natureza individual para fins de formulação de macropolíticas públicas para as áreas criminais e de infância e juventude;

CONSIDERANDO que há necessidade diária de alimentação do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, a demandar constante alocação de recursos humanos para a realização deste mister, realidade que não é vivenciada por todos os Tribunais do País;

CONSIDERANDO que no próprio âmbito do Conselho Nacional de Justiça há necessidade de criação de uma considerável estrutura para monitorar esse Cadastro Nacional em termos individuais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 109ª Sessão Ordinária, realizada em 3 e 4 de agosto de 2010, nos autos do ATO nº 0003564-65.2010.2.00.0000;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 2º-A da Resolução nº 66, de 06 de abril de 2010 entrará em vigor com a implantação do processo judicial eletrônico (PJ-e).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 2º-A (1 e 2) A Fica instituído o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

(2) Resolução nº 117 Suspeceu a vigência do presente artigo

**§ 1º 1º Caberá às varas de inquéritos policiais, às varas com competência criminal e às varas de infância e juventude o cadastramento das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e das Internações temporárias existentes nos processos de sua competência, bem assim de sua prorrogação, encerramento e outras intercorrências.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

**§ 2º (1) As prisões cautelares e internações provisórias ocorridas após a publicação desta Resolução deverão ser cadastradas em até 24h após a comunicação.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

**§ 3º (1) As prisões cautelares e internações provisórias já iniciadas e ainda em curso deverão ser cadastradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

**§ 4º (1) A gerência dos usuários do Sistema do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias será realizada pelas Corregedorias dos Tribunais.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

**§ 5º (1) O Tribunal que possuir condições tecnológicas para tanto, poderá realizar o envio das informações diretamente de seu sistema para o Sistema do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, nos mesmos prazos e condições dos incisos 2º e 3º, em modelo a ser definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.**

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Expediente nº : 3926702/2011 – Caçu

Nome : Juíza de Direito da Comarca de Caçu  
Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 299 /2012.

Cuida-se de expediente no qual a Juíza de Direito da comarca de Caçu, Dr.<sup>a</sup> Ana Maria de Oliveira, encaminha relatório trimestral das prisões provisórias referentes aos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2011 na unidade judiciária sob sua disciplina.

Nos moldes do Despacho nº 2/2012 da Diretoria de Administração e Operações desta corregedoria, revela-se desnecessária a remessa dos referidos relatórios ante a suspensão da vigência do art. 2º – A da Resolução nº 66/2009 – CNJ, instituidora do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, pela Resolução nº 117/2010 – CNJ, até implantação do processo eletrônico (PJ-e), o que ainda não ocorreu.

Em sendo assim, acolhendo a sugestão daquela divisão, expeça-se ofício circular a todos os diretores de foro do Estado de Goiás, para conhecimento próprio e de seus pares. Acoste-se à comunicação cópias dos normativos de fs. 11/12 e deste ato.

Ultimadas as medidas alinhadas, porque despicienda a cientificação da magistrada comunicante, torne o feito à ínclita Presidência, seu nascedouro, para arquivamento ou outras providências pertinentes.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.

DES.<sup>a</sup> BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp151CVM/EMFT